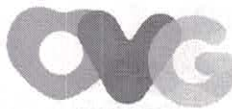


CF N° 052/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **KF DE
ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **KF DE ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, com sede na Avenida Rio Verde, Quadra 123, Lote 04, Sala 03, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.915-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.112.117/0001-80, neste ato representada pelo representante legal **Keity Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG n° 3294426/2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 783.622.291-87, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI n° 202000058002673**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de



contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de pães de forma parcelada para as Unidades da OVG: Centro de Idosos Sagrada Família; Casa do Interior de Goiás; Centro de Idosos Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira, Espaço Bem Viver I; Espaço Bem Viver II; Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a seguir discriminado:

Lote 01 – Unidade CIGO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 700 | 8,60 | 6 020,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 900 | 10,00 | 9 000,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 120 | 6,00 | 720,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 15.740,00 |

Lote 02 – Unidade CSDGB

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 160 | 8,59 | 1.374,40 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 115 | 10,00 | 1.150,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 96 | 5,9958 | 575,60 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 3.100,00 |



Lote 03 – Unidade CIVV

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 560 | 9,00 | 5.040,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 460 | 10,00 | 4.600,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 96 | 5,989 | 574,94 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 10.214,94 |

Lote 04 – Unidade CISF

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 1.020 | 9,00 | 9.180,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 980 | 10,00 | 9.800,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 100 | 5,99 | 599,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 19.579,00 |

Lote 05 – Unidade CATF

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 264 | 9,00 | 2.376,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 1.000 | 10,00 | 10.000,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 12.376,00 |



Lote 06 – Unidade EBV I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 300 | 9,00 | 2.700,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 600 | 10,00 | 6.000,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 100 | 5,99 | 599,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 9.299,00 |

Lote 07 – Unidade EBV II

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | PÃO FRANCÊS 50G | KG | 900 | 9,00 | 8.100,00 |
| 02 | PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA) | KG | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 03 | PÃO DE FORMA FATIADO 500G | PCT | 100 | 5,99 | 599,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | R\$ 13.699,00 |

TOTAL (soma dos lotes): R\$ 84.007,94 (oitenta e quatro mil sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058002673.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o prazo de 12 (dozes) meses, conforme solicitação das Unidades atendidas, nos endereços, dias e horários abaixo:

✓ **Lote 01 - Casa do Interior – CIGO:**

Rua R-3, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – Go

Contato: 3201-9530/ 9522/ 9504

Coordenadora: Andrea Maria Mendes C.A. Coutinho

Horário e dias de entrega: terça-feira e sexta-feira das 06:00h às 06:10h.

✓ **Lote 02 - Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDGB:**

Rua Benjamin Constant, nº 822 – Setor Campinas – Goiânia- Go

Contato: 3201-9501/ 9502/ 9506

Coordenadora: Malba Parreira de Castro

Horário e dias de entrega: terça-feira e sexta-feira das 7:30h às 9:00h.

✓ **Lote 03 - Centro de Idosos Vila Vida- CCIVV:**

Rua 267 com a 270-A, Setor Coimbra – Goiânia-Go

Fone: 3201-9542/ 9541

Coordenadora: Laila Angélica Melo

Horário e dias de entrega: terça-feira e sexta-feira das 7:10h às 9:00h.

✓ **Lote 04 - Centro de Idosos Sagrada Família – CISF:**

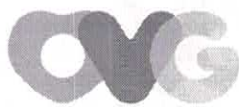
Alameda do Contorno, nº 3.093 – Jardim Bela Vista – Goiânia-Go

Entrada da cozinha

Fone: 3201-9600/ 9608/ 9610

Coordenadora: Cecília Caetano da Rocha Lima

Horário e dias de entrega: segunda-feira e quinta-feira das 6:30h às 6:50h*.



✓ **Lote 05 - Centro de Convivência de Adolescentes Tecendo o Futuro - CATF:**

Avenida Cristóvão Colombo com a Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo

Fone: 3201-6951/ 6955

Coordenadora: Leidyanna G. de Aguiar Tomé

Horário e dias de entrega: segunda-feira e quinta-feira das 7:00h às 9:00h*.

✓ **Lote 06 - Espaço Bem Viver I – EBV I:**

Rua Palmares, entre a CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes- Goiânia- Go

Fone: 3201-6399

Coordenadora: Malba Parreira de Castro

Horário e dias de entrega: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00h*.

✓ **Lote 07 - Espaço Bem Viver II – EBV II:**

Avenida Contorno esq. com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário-Goiânia-Go

Fone: 3201-9701/ 9704

Coordenadora: Malba Parreira de Castro

Horário e dias de entrega: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00h*.

*Observação: Os horários e dias das entregas referentes aos lotes 04,05,06 e 07 poderão ser negociados, desde que atendam a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de

Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria da OVG,
Despacho nº 294/2020 - DAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 84.007,94 (oitenta e quatro mil sete reais e noventa e quatro centavos)**, em conformidade com o preço apresentado na proposta final da CONTRATADA (000016573224).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;



c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e no presente ajuste e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/objetos deste Contrato e da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela Contratante.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000016573224)

Banco do Brasil
Agência: 3486-0
Conta Corrente: 55287-9

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, **contados a partir de 07/12/2020**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

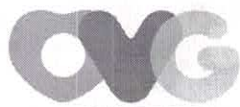
Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de novembro de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Keity Ferreira de Andrade
KF DE ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

